



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL PILAR

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 043/2015

ORIGEM: PREGÃO PRESENCIAL Nº 013/2015

VIGÊNCIA: 30 DE ABRIL DE 2015 A 30 DE ABRIL DE 2016

VALOR: R\$ 149.500,00 (Cento e quarenta e nove mil e quinhentos reais)

O **MUNICÍPIO DE CORONEL PILAR**, pessoa jurídica de direito público, com sede administrativa na Avenida Vinte e Cinco de Julho, nº 538, Centro, devidamente inscrito no CNPJ sob nº 04.215.013/0001-39, neste ato representado pelo Senhor Prefeito Municipal **LOURENÇO DELAI**, brasileiro, residente e domiciliado em Coronel Pilar/RS, doravante denominado **CONTRATANTE** e de outro lado a empresa **GDS & MECÂNICA GIOVANELLA LTDA - ME**, pessoa jurídica com sede na Rua 25 de julho, 1220, Coronel Pilar/RS, inscrita no CNPJ sob o nº 93.314.482/0001-35, neste ato representada por seu sócio-gerente, Sr. **GILMAR GIOVANELLA**, CPF nº 362.800.380-68, doravante denominada de **CONTRATADA**, celebram o presente contrato de prestação de serviços, de acordo com as cláusulas e disposições a seguir expressas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA. DO OBJETO.** É objeto do presente, cuja Licitação Modalidade Pregão Presencial nº 013/2015, a contratação de:

ITEM	QUANTIDADE	UNID	DESCRIÇÃO	VALOR UNIT	VALOR GLOBAL
	1.500	Horas	Serviços mecânicos de conserto e manutenção de veículos, máquinas e equipamentos em geral, abrangendo tão somente mão-de-obra.	65,00	97.500,00
	400	Horas	Serviços de solda, incluindo mão-de-obra e material.	130,00	52.000,00

Parágrafo Primeiro: É de responsabilidade exclusiva da empresa contratada manter equipamentos, pessoal técnico habilitado, bem como todo e qualquer tipo de material necessário à boa execução dos trabalhos contratados, observadas as normas técnicas de cada equipamento.

Parágrafo Segundo. Para cálculo das horas prestadas, será considerado apenas o tempo efetivamente despendido na execução do conserto, manutenção ou solda, não estando no preço para cálculo das horas o tempo de transporte ou deslocamento da frota.

Parágrafo Terceiro. Caso a empresa contratada esteja sediada em outro Município, correrão às suas expensas as despesas com locomoção, transporte e deslocamento dos equipamentos e veículos para fins de conserto, bem como as relativas ao material necessário à execução dos serviços, tais como equipamentos, mecânicos e demais operários, combustível e encargos sociais, trabalhistas e tributários.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL PILAR

**CLÁUSULA SEGUNDA. DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL.** O regime jurídico aplicável ao presente contrato é o da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e todas as alterações vigentes e da Lei Complementar nº 123/2006.

**CLÁUSULA TERCEIRA. DO PREÇO.** O valor global contratado para a execução dos serviços constantes da Cláusula Primeira é de R\$ 149.500,00 (Cento e quarenta e nove mil e quinhentos reais).

**CLÁUSULA QUARTA. DOS DEVERES DA CONTRATADA.** A Contratada se obriga ao adimplemento do presente instrumento contratual e ao atendimento dos deveres de:

- a) atender em até 12 (doze) horas da solicitação da Administração Municipal, justificando expressamente eventual impossibilidade;
- b) executar o início dos serviços no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas da solicitação da Administração Municipal, justificando expressamente eventual impossibilidade;
- c) em caso de obstrução de trânsito, em razão da impossibilidade de movimentos de veículos e máquinas em decorrência de problema mecânico o prazo para atendimento será considerado de urgência e deverá ser executado em no máximo 02 (duas) horas a contar da solicitação;
- d) manter pessoal técnico e qualificado, em número suficiente para o andamento dos trabalhos;
- e) permitir a fiscalização dos serviços por parte do Município;
- f) utilizar equipamentos de proteção individual, bem como dispor no local da execução dos serviços todos os meios necessários à prevenção de acidentes;
- g) manter em dia suas obrigações patronais, trabalhistas e previdenciárias.
- h) utilizar equipamentos de boa qualidade, em quantidade suficiente e de acordo com as normas técnicas vigentes.

**CLÁUSULA QUINTA. DO PAGAMENTO.** O pagamento será efetuado de forma mensal, mediante a entrega da fatura ou nota fiscal do mês findo, onde discriminada a quantidade de horas executadas, os serviços e os veículos mantidos no respectivo mês, sendo que a mesma deverá ser entregue na Tesouraria Municipal até o 3º (terceiro) dia útil do mês para pagamento até o 15º (décimo quinto) dia. O pagamento será efetuado diretamente ao representante da empresa, na Tesouraria Municipal.

Parágrafo Único. Por ocasião dos pagamentos, o Contratante poderá efetuar o desconto dos valores de penalidades aplicadas à Contratada, em função de inadimplência na execução do contrato.

**CLÁUSULA SEXTA. DO REAJUSTE.** Não haverá reajuste de preços dos serviços nos primeiros 12 (doze) meses de vigência contratual.

**CLÁUSULA SÉTIMA. DOS TRIBUTOS INCIDENTES.** Os impostos, taxas e contribuições federais, estaduais e municipais incidentes sobre a atividade do licitante ou sobre o preço pago são de responsabilidade exclusiva da Contratada, nos termos das legislações aplicáveis, ficando facultada à Contratante a retenção ou desconto na fonte dos impostos de sua competência.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL PILAR

**CLÁUSULA OITAVA. DA VIGÊNCIA DO CONTRATO E RENOVAÇÃO.** O contrato terá duração de 12 (doze) meses, vigendo de 30 de abril de 2015 a 30 de abril de 2016, podendo ser prorrogado no interesse e conveniência da Administração Pública, concordando o licitante, por prazo inferior ou igual ao antes contratado, mantidas as demais condições contratuais, observado o disposto no art. 57 da Lei nº 8.666/93.

**CLÁUSULA NONA. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.** Independente das sanções penais cabíveis, da indenização por perdas e danos e da possibilidade de rescisão contratual, a Administração, no caso de inexecução total ou parcial dos serviços licitados, na forma dos art. 86 e 87 da Lei de Licitações, poderá aplicar as seguintes sanções, cumuladas ou não com outras previstas no mesmo diploma legal:

- a) advertência;
- b) multa compensatória de 20% (vinte por cento) sobre o valor total da proposta;
- c) juros moratórios de 0,067% ao dia em relação ao atraso na prestação e entrega dos serviços;
- d) suspensão temporária do direito de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo de até dois anos;
- e) declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação na forma da lei;
- f) rescisão unilateral do contrato pela Administração Pública por descumprimento contratual.

Parágrafo Primeiro. As penalidades aplicadas na forma dos itens *b* e *c* deverão ser recolhidas à Fazenda Municipal até a data do próximo pagamento a ser feito à Contratada.

Parágrafo Segundo. A Contratada reconhece, nos termos do art. 55, IX, da Lei Federal nº 8.666/93 os direitos da Administração Pública em caso de rescisão administrativa, na forma prevista no art. 77 da referida norma.

**CLÁUSULA DÉCIMA. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.** Os recursos necessários para atender às despesas decorrentes desta contratação estão alocados na seguinte rubrica orçamentária:

ÓRGÃO 04 – SEC. EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER

Atividade 2403 – Manutenção da Frota Municipal/Educação

3.3.90.39.00.00 – Outros serviços de terceiros pessoa jurídica (420)

ÓRGÃO 05 – SEC. SAÚDE, MEIO AMBIENTE E ASSISTÊNCIA SOCIAL

Atividade 2501 – Manutenção da Frota Municipal/Saúde

3.3.90.39.00.00 – Outros serviços de terceiros pessoa jurídica (5105)

ÓRGÃO 06 – SEC. AGRICULTURA, INDÚSTRIA E COMÉRCIO

Atividade 2603 – Manutenção da Frota Municipal/Agricultura

3.3.90.39.00.00 – Outros serviços de terceiros pessoa jurídica (638)

ÓRGÃO 07 – SEC. DESENV. OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS

Atividade 2703 – Manutenção da Frota Municipal/Obras

3.3.90.39.00.00 – Outros serviços de terceiros pessoa jurídica (783)



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL PILAR

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA. DA COMUNICAÇÃO ENTRE AS PARTES.** A comunicação entre as partes será escrita quando necessária.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA. DAS DÚVIDAS E CONTROVÉRSIAS.** Para dirimir as dúvidas e controvérsias emergentes deste contrato, fica eleito o foro da Comarca de Garibaldi/RS.

Parágrafo Único. O presente instrumento contratual bem como todas as suas disposições vinculam as partes, nos termos do ato convocatório e anexos, proposta e demais atos da licitação que lhe deu origem, sendo aqueles parte integrante deste contrato.

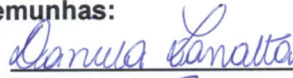
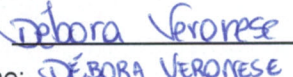
E por estarem as partes justas e acordadas, firmam o presente instrumento contratual em 03 (três) vias de igual teor e forma, rubricando todas as suas folhas, juntamente com 02 (duas) testemunhas.

Coronel Pilar/RS, 30 de abril de 2015.

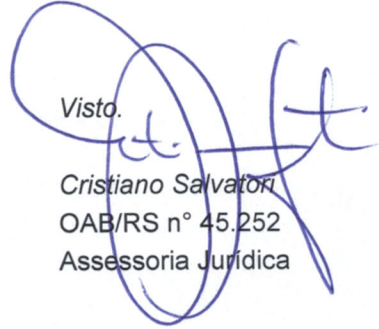
  
**MUNICÍPIO DE CORONEL PILAR**  
**LOURENÇO DELAI**  
Prefeito Municipal  
CONTRATANTE

  
**GDS & GIOVANELLA LTDA. ME**  
**GILMAR GIOVANELLA**  
Representante  
CONTRATADA

**Testemunhas:**

-   
Nome: DANIELA ZANATTA  
CPF: 003.252.550-20
-   
Nome: DÉBORA VERONESE  
CPF: 018.000.100-01

Visto.

  
Cristiano Salvador  
OAB/RS nº 45.252  
Assessoria Jurídica